



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 804/2001.

Sapé, 19 de março de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 19 de março, 2001

Diretor do Deptº de Administração

**Autoriza o Poder Executivo a
Firmar Convênio com a Caixa
Econômica Federal e dá outras
providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, no uso de suas atribuições, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado em nome do município de Sapé, firmar convênio junto
a Caixa Econômica Federal, através do Programa CAIXA DO
TRABALHADOR, para disponibilizar linhas de crédito para seus
servidores.

Parágrafo Único - o prazo para pagamento
dos empréstimos disponibilizados pelo programa supra citado será
o equivalente a cada modalidade do produto:
Consignações - até 24 meses; Proger até 36 meses; Material de
Construção - até 96 meses; Habitação até 300 meses.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Sapé,
servirá como fiadora neste convênio com a CEF, colocando como
garantias as cotas do F.P.M. creditadas junto ao Banco do Brasil



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

S/A Agência Sapé, caso haja atraso no repasse das parcelas dos empréstimos conveniados:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, em 19 de março de 2001.


JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registre às fls. 243v do livro N.º 04

Em 19 de março de 2001


Diretor de Administração